



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
*Palácio Legislativo "Serapião"*  
*Ramos" Avenida João Pessoa, nº 33*  
*- Centro CNPJ 23.697.857/0001-08*

**TERMO DE CONTRATO Nº1202002/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001001/2025**  
**DISPENSA Nº 001/2025**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO, E A EMPRESA DELMONDES BARROS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**

A Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, com sede na Avenida João Pessoa, 33, Centro, nesta cidade de São Luis Gonzaga do Maranhão-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.697.857/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Greison Ribeiro Araújo, inscrito no CPF nº055.779.473-08 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa DELMONDES BARROS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.323.775/0001-01, sediada na Rua Santo Antonio, 09, Centro, Bom Lugar -MA, neste ato representada pela Senhora Rosilene Meneses Delmondes Barros, residente na cidade de Bom Lugar-MA, inscrita no CPF nº 563.461.823-15, C.I. nº 0365180620087 – SESC-MA tendo em vista o que consta no Processo nº2001001/2025, e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, DE 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2025, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo ao setor de compras e contratações a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.2. Objeto da contratação:

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                   | QUANT | P. UNIT. R\$                           | P. TOTAL R\$                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo ao setor de compras e contratações a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís | 11    | 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais) | R\$ 60.500,00(sessenta mil e quinhentos reais). |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
*Palácio Legislativo "Serapião"*  
*Ramos" Avenida João Pessoa, nº 33*  
**- Centro CNPJ 23.697.857/0001-08**

|                                                                                                                                                                                                     |  |                                               |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------|--|
| Gonzaga do Maranhão – MA                                                                                                                                                                            |  |                                               |  |
| ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                         |  |                                               |  |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO                                                                                                                                                                      |  | ADMINISTRATIVO EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS: |  |
| Apoio à Comissão de Contratação na área de Licitação e Contratos Administrativos, dando orientação técnica aos servidores da Câmara municipal e ao próprio gestor de interesse da Câmara Municipal; |  |                                               |  |
| Apoio na elaboração de editais de licitação nas modalidades da Lei Nº 14.133/2021;                                                                                                                  |  |                                               |  |
| Apoio e acompanhamento na abertura, andamento e conclusão dos processos licitatórios;                                                                                                               |  |                                               |  |
| Apoio no lançamento e manutenção das licitações em sistema SINC CONTRATA ferramenta disponível pelo TCE-MA.                                                                                         |  |                                               |  |

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a). O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b). A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;
- c). A Proposta do Contratado; e
- d). Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser indispensável e fundamental para garantir a eficiência, transparência e legalidade nas operações da área, princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ( art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
*Palácio Legislativo "Serapião"*  
*Ramos" Avenida João Pessoa, nº 33*  
**- Centro CNPJ 23.697.857/0001-08**

## 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 60.500,00(Sessenta mil e quinhentos reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetivação realização, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado: I = (TX)

I =  $\frac{(6/100)}{365}$  I =

0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92,V)

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
*Palácio Legislativo "Serapião*  
*Ramos" Avenida João Pessoa, nº 33*  
**- Centro CNPJ 23.697.857/0001-08**

iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice INPC/IBGE** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

7.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
*Palácio Legislativo "Serapião"*  
*Ramos* **Avenida João Pessoa, nº 33**  
**- Centro CNPJ 23.697.857/0001-08**

7.1.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta por dispensa de Licitação.

7.1.9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

1.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

1.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

1.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais

1.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;

1.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

1.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

1.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

1.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

1.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

1.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
*Palácio Legislativo "Serapião"*  
*Ramos" Avenida João Pessoa, nº 33*  
**- Centro CNPJ 23.697.857/0001-08**

1.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

1.1.12. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

1.1.13. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
*Palácio Legislativo "Serapião*  
*Ramos" Avenida João Pessoa, nº 33*  
**- Centro CNPJ 23.697.857/0001-08**

- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- n). Multa:
- i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - o). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- q). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
*Palácio Legislativo "Serapião*  
*Ramos" Avenida João Pessoa, nº 33*  
**- Centro CNPJ 23.697.857/0001-08**

- s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- u). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)
- i) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - ii) as peculiaridades do caso concreto;
  - iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - iv) os danos que dela provierem para o Contratante;
- v). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- z). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- a.1) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
*Palácio Legislativo "Serapião*  
*Ramos" Avenida João Pessoa, nº 33*  
**- Centro CNPJ 23.697.857/0001-08**

b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a). Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b). Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c). Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

12.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#)

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
*Palácio Legislativo "Serapião"*  
*Ramos" Avenida João Pessoa, nº 33*  
**- Centro CNPJ 23.697.857/0001-08**

eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município (CÂMARA MUNICIPAL) do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 01. Poder legislativo

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 01. Câmara Municipal

031. Ação Legislativa

Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001

01.031.0001.2001.0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

Despesas correntes - 3



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
*Palácio Legislativo "Serapião*  
*Ramos" Avenida João Pessoa, nº 33*  
**- Centro CNPJ 23.697.857/0001-08**

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, § 1º)**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
*Palácio Legislativo "Serapião"*  
*Ramos* **Avenida João Pessoa, nº 33**  
**- Centro CNPJ 23.697.857/0001-08**

Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão-MA, em 12 de fevereiro de 2025.

**GREISON RIBEIRO** Assinado de forma  
digital  
ARAÚJO:0557794  
7308  
ARAÚJO:05577947308 11:20:30 -  
Dados: 2025.02.12 03:00

**Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do**  
**Maranhão CNPJ: 23.697.857/0001-08**  
Greison Ribeiro Araújo  
CPF: nº055.779.473-08  
Presidente da Câmara Municipal  
**CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente

**ROSILENE MENESES DELMONDES BARROS**  
Data:12/02/2025 15:05:47-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**DELMONDES BARROS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ N nº23.323.775/0001-01**  
Rep. Legal Rosilene Meneses Delmondes Barros  
CPF: 563.461.823-15  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: